



JUSTIFICATIVA

Itupiranga-PA, 16 de Dezembro de 2022.

Assunto: ADITIVO DE PRAZO

Contrato nº: 20220288 oriundo do Pregão Eletrônico nº 2021-043-PMI

Contratada: NOVA VIDA COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS EIRELI

Cnpj: 33.649.627/0001-27

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS.

Srº. Prefeito

O contrato nº 20220288, oriunda do Pregão Eletrônico nº 2021-043-PMI, que versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS.**

Ocorre que o contrato supracitado esta com a seu prazo de validade quase finalizando, necessitando assim ser aditivado o prazo até 31/12/2023, para que seja mantida o planejamento referente ao calendário de recuperação das vias e vicinais garantindo o direito de ir e vir a população, sabemos que as condições climáticas são imprevisíveis na região amazônica e o inverno forte ocasiona impactos diretos na administração municipal, por esta razão se faz necessário a frota de veículos estarem em bom estado para recuperar as estradas e vias, necessitando assim uma manutenção preventiva e corretiva nos veículos, o que justifica o aditivo de prazo no contrato 2022088, ou seja, um novo processo requer tempo devido o trâmite e os reparos são emergências e as maquinas não param nos trabalhos de recuperação.

Á contratada manifestou o interesse em manter e aditivar na prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência dos supracitados contratos:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que a empresa está habilitada e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 10 ½ (dez meses e meio), sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual. É nossa justificativa.

Diego Stefanni Barros Moralejo
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças.
Portaria 012/2022

